



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

TERMO DE REFERÊNCIA N° 008/2024

Unidade demandante:	PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE
Titular da unidade:	DESA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY DES. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Responsável pela elaboração do DFD:	MARIA DILMA CORDEIRO PINTO Chefe da Seção de Apoio aos Programas Sociais

1. DO OBJETO

1.1. Condições Gerais da Contratação

1.1.1. Contratação de instituição para prestar auxílio na tradução das aulas que serão ministradas no idioma português para os idiomas dos alunos público alvo do curso de capacitação, haitianos e venezuelanos, objetivando cumprir item do calendário de eventos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante planejado para o exercício de 2024.

1.1.2. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não consta item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização compatível com o que se prtetende contratar.

1.1.3. A contratação terá vigência no periodo de 18 a 22.10.2024, sem prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

2.1.1. O Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante é uma iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituído através da Resolução do CSJT n° 367, de 27 de outubro de 2023, sendo uma das as ações previstas na Política Judiciária Nacional de Trabalho Decente, instituída em agosto de 2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.1.2 A Resolução do CSJT nº 367/2023, estabelece princípios que orientam as ações do programa "Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante" que são:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a igualdade, a não discriminação e o respeito à diversidade;
- III - a garantia de acesso ao trabalho decente, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, gênero, orientação sexual, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento, condição migratória ou qualquer outra condição social;
- IV - a garantia de um ambiente de trabalho sadio e seguro;
- V - a primazia da abordagem preventiva e socioeducativa;
- VI - a construção de uma cultura de paz e direitos humanos, fundada no respeito mútuo, na igualdade de tratamento e nas soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;
- VII - a inter-relação e a interdependência entre os direitos humanos;
- VIII - a progressividade dos direitos sociais.

2.1.3. Desse modo, o objetivo do programa é desenvolver ações permanentes para a erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas e para a proteção do trabalho de migrantes, unindo esforços a outras iniciativas já existentes e constituir um marco para a consolidação do direito ao trabalho digno para todas as pessoas.

2.1.4. Assim, para atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução do consta na programação de eventos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito deste TRT8, será realizado o Curso de Capacitação: "INSERÇÃO PRODUTIVA DE REFUGIADOS MIGRANTES NO BRASIL", no período de 14.10 a 22.10.2024, no Auditório da ECAISS.

2.1.5. O público alvo do curso é constituído de migrantes e refugiados de nacionalidades haitiana e venezuelana. No decorrer dos dois primeiros dias do curso precebeu-se a necessária contratação de instituição que disponha de pessoas que possam auxiliar os professores durante as aulas programadas como facilitadores na tradução para o idioma dos alunos participantes,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

diante da dificuldade de entendimento pelos participantes do idioma português. Para atendimento dessa demanda temos em Belém-Pa o Instituto Hafama que se enquadra dentro das necessidades a serem supridas. Assim a proposição é a contratação do Instituto Hafama na modalidade inexigibilidade, conforme disposto no artigo, 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcrito.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.6. A escolha de tal modalidade se baseia na singularidade e expertise reconhecida do contratado, tornando inviável a competição entre fornecedores para a consecução do objeto pretendido.

2.1.7. Assim, é primordial que a Administração Pública esteja comprometida em promover e subsidiar os meios necessários, ao pleno exercício da cidadania de todos os indivíduos. Isso inclui oportunizar que os eventos prestados por este Tribunal estejam equipados e capacitados a garantir a devida acessibilidade.

2.2. Alinhamento estratégico e demonstração de previsão no PCA

2.2.1. O objeto da contratação está devidamente alinhado com o Plano Estratégico Institucional.

2.2.2. Informa-se que o serviço que se pretende contratar não tem previsão no PAC e seu pagamento será realizado com a verba disponibilizada pelo CSJT para o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, conforme doc nº xxxx.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição para prestar auxílio através de tradução simultânea das aulas que serão ministradas no idioma português para os idiomas dos alunos público alvo do curso de capacitação, objetivando cumprir item do calendário de eventos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante planejado para o exercício de 2024, cujas especificações serão objeto do Termo de Referência competente.

3.2 - No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não consta item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização compatível com o que se pretende contratar.

3.3. A contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. A unidade demandante decidiu pela não apresentação de Estudos Técnicos Preliminares por tudo informado no item 2.3 deste termo de referência, aliando-se ao que estabelece o art. 11, inciso II, da Portaria Presi nº 126/2023, do TRT8.

Art. 11. Fica dispensada a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

II - Inexigência da Licitação para contratação de instrutores externos;

IV - Inexigência de licitação cujo valor se enquadre no limite definido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com exceção do disposto no § 3º deste artigo.

§1º. Caberá ao setor técnico demandante e/ou responsável pela instrução decidir pela elaboração





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

do ETP, caso entenda adequado, no seu juízo de conveniência e oportunidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. O profissional a ser contratado atende aos requisitos de qualificação teórica e prática na temática, por sua vasta experiência no mercado.

5.1.2. Certifica-se que o propenso contratado atende as condições de habilitação e qualificação técnica conforme documentos juntados sob os nºs 03 a 11 dos autos.

5.1.2. O objeto da contratação não se configura como serviço continuado, uma vez que a sua realização será única, na data de 15.10.2024, portanto se encerra neste exercício financeiro.

5.1.3. O serviço a ser contratado enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.4. O serviço a ser contratado também se enquadra no estabelecido nos seguintes diplomas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e a Portaria TRT8 PRESI nº 126, de 3 de fevereiro de 2023.

5.1.5. Não há necessidade do Contratado promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e objeto da contratação.

5.6. Serviço de atividade Acessória

5.6.1. Certifica-se que o serviço a ser contratado se enquadra como atividade material, acessória, instrumental ou complementar e que constitui área de competência legal do órgão.

5.7. Serviço de Publicidade

5.7.1. Destaca-se que a presente contratação NÃO configura serviço de publicidade e divulgação.

5.8 - Da Sustentabilidade

5.8.1. A Contratada deverá observar, no que cabível, o que dispõe a Resolução CNJ nº 400/2021 sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução TRT8 nº 009/2023 e a Portaria PRESI nº 95/2023, deste TRT8.

5.8.2. CONTRATADA deverá, também, observar e respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços

a) O local da prestação dos serviços contratados será o Auditório da ECAISS, no TRT8, no período de 18, 21 e 22.10.2024, no horário de 14h00 às 19h00.

6.2. A contratação terá vigência no período de 18 a 19.06.2024. sem prorrogação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

PRESI n° 636/2018, disponível em
https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Contratado

8.1.1. Os serviços executado pelo(a) contratado(a) devem estar de acordo com o especificado no termo de referência;

8.1.2. O contratado, deverá arcar com todos os custos, despesas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

8.1.3. Prestar os serviços nas quantidades e especificações indicadas neste Termo de Referência;

8.1.4. Disponibilizar e utilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de acordo com o contratado;

8.1.5. O contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante do pagamento, por meio do site: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, uma vez que os pagamentos somente poderão ser realizados após o cadastro da nota fiscal no referido sistema, para o devido ateste pela fiscalização do contrato;

8.1.6. Transportar os resíduos de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

8.1.7. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado;

8.1.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados e atender diligentemente às reclamações do contratante.

8.1.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;

8.2 - Do Contratante

8.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da administração contratante:

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do contrato.

8.2.3. Designar servidor da unidade demandante para acompanhar e fiscalizar o a execução do serviço.

8.2.4. Receber o material ou serviço e atestar a fatura de cobrança correspondente, ou rejeitar justificadamente, total ou parcialmente, o fornecimento de objeto, por intermédio dos órgãos indicados.

8.2.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso da contratada ao local de entrega e de prestação do serviço.

8.2.6. Promover os pagamentos nas condições ajustadas, após a regular liquidação da despesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência

9.1.2. O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

9.1.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Forma e prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

de dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021, atendidas as especificações e demais requisitos técnicos definidos neste termo.

11. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

11.1. Considerando a peculiaridade do público a ser atendido com a presente contratação, ou seja, refugiados e migrantes de nacionalidade haitiana e venezuelana e, ainda, a necessidade do serviço ser prestado por quem vive e cuida de pessoas na situação indicada, selecionou-se o Instituto HAFAMA, que é uma entidade legalmente constituída e independente, sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade nas áreas de migração, internacionalização, educação, cultura e ciência sobre as questões de direitos humanos, justiça racial e de gênero, contra xenofobia, sustentabilidade econômica e ambiental, paz social na região amazônica, no Brasil, na África e no mundo e que tem como **missão social estabelecer conexões negócios e parcerias centralizadas na prática antirracista com foco na educação, com gestão de projetos, formação profissional, intercâmbio artístico cultural, trabalho e empreendedorismo.**

11.2. O preço estimado para a contratação foi baseado nos critérios estabelecidos no Art. 5º, inciso II, da IN nº 65/2021 e no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcritos e se encontra consolidado no mapa de preços (ANEXO I).

IN nº 65/2021

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

.....

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

atualização de preços correspondente;

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

.....
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

11.34. A proposta obtida compatível com o especificado neste termo de referência e consolidada no quadro abaixo importa na quantia de R\$7.000,00 (sete mil e reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de instituição para prestar auxílio na tradução das aulas que serão ministradas no idioma português para os idiomas dos alunos público alvo do curso de capacitação, haitianos e venezuelanos, objetivando cumprir	un	1	7.000,00	7.000,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

	item do calendário de eventos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante planejado para o exercício de 2024				
TOTAL					7.000,00

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT8 serão:

- a) Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, na forma da Lei 14.133/21.
- b) Por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na forma Lei 14.133/21.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Da Proteção de Dados Pessoais

13.1.1. O CONTRATADO declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

13.1.2. O TRT8 e o CONTRATADO reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e o CONTRATADO "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.3. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.1.4. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

13.1.5. O "Encarregado" ou "DPO" do CONTRATADO fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

13.1.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos disponibilizados pelo CSJT ao PPrograma Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, conforme documento de nº xxx juntado aos autos.

14.2. Os códigos relacionados a classificação orçamentária serão informados pela Coordenadoria de Finanças.

Belém, 17 de outubro de 2024

Maria Dilma Cordeiro Pinto

Analista Judiciário

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Gestora Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo
e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante

Titular da Unidade Demandante





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha
Gestor Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo
e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante
Titular da Unidade Demandante

